

=LEI Nº 2.825, DE 06 DE MARÇO DE 2013=

"Dispõe sobre alterações na Lei nº 2.178/01."

AMAURI JOSÉ BENEDETTI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Ficam alterados os artigos 18 e 28 da Lei nº 2.178/01, cuja nova redação será:

"Artigo 18 - Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 05 (cinco) membros para mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma reeleição.

.....
Artigo 28 - A eleição dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial."

Art. 2º - Revoga o parágrafo único do artigo 43 da Lei nº 2.178/01.

Art. 3º - Altera o artigo 43 da Lei nº 2.178/01, que passará a vigor com a seguinte redação:

"Artigo 43 - A função de Conselheiro Tutelar deverá ser remunerada com recursos provenientes do orçamento municipal ficando garantido aos mesmos os seguintes direitos:

- I - cobertura previdenciária;*
- II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;*
- III - licença gestante;*
- IV - licença paternidade;*
- V - gratificação natalina;*
- VI - licença nojo;*
- VII - licença gala*

§1º - O valor da remuneração devida aos Conselheiros Tutelares equivalerá a duas vezes do valor da referência 01 fixada para os cargos públicos da municipalidade.

§2º - Os benefícios previstos nos incisos II a VII deste artigo vigorarão com os mesmos prazos estabelecidos para os servidores públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo do Município.

§3º - Os recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares serão previstos na lei orçamentária municipal."

Art. 4º - Revoga o artigo 44 da Lei nº 2.178/01.

Art. 5º - O inciso IV do artigo 35 da Lei 2.178/01 vigorará da seguinte forma:

"Artigo 35 -

III -

IV - A posse dos conselheiros escolhidos dar-se-á no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha."

Art. 6º - Inclui o parágrafo único ao artigo 30 da Lei nº 2.178/01, conforme a seguinte redação:

"Artigo 30 -

Parágrafo Único - No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor."

Art. 7º - Altera o texto do inciso XV do artigo 10 da Lei nº 2.178/01, passando a nova redação a vigor da seguinte forma:

"Artigo 10 -

I -

XV - Conceder licença aos membros do Conselho Tutelar nos termos da legislação vigente e do respectivo regulamento e declarar vago o cargo por perda do mandato, nas hipóteses previstas nesta lei;"

Art. 8º - Conforme a Resolução nº 152, de 09/08/2012, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e, com o objetivo de assegurar o perfeito e ininterrupto funcionamento dos serviços prestados pelo Conselho Tutelar, os conselheiros atualmente empossados terão, excepcionalmente, seu mandato prorrogado até a posse daqueles escolhidos no primeiro processo unificado.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP, 06 DE MARÇO DE 2013.

AMAURI JOSÉ BENEDETTI
- Prefeito Municipal -

Registrada em livro próprio de nº 28, no verso da folha 96 e anverso da folha 97, em data supra.

RODRIGO AP. DOS SANTOS PUGIN
- Responsável pelo expediente administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento -